



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 30.422, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelantes: JOUBERT ANTÔNIO DE CARVALHO E SUA MULHER e Apelados: VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA MACIEL E SUA MULHER.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem divergência na votação, declinar da competência, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 15 de abril de 1986.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Vogal.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"Cuida-se de ação endereçada por Vitor Eustáquio Moreira e sua mulher a Joubert Antônio de Carvalho, onde os demandantes alegam inadimplemento de um contrato de compra e venda de imóvel. Sustentam os autores que os suplicados assumiram a obrigação de lhes entregar uma cozinha (inicial item 3) mas não o fizeram (item 6), e esta a causa de pedir da ação, onde pretendem receber dos réus o valor de "armários e maquinários que acompanham a cozinha" (fls. 4). A sentença condenou os demandados ao pagamento de equipamentos vendidos e não entregues.

A meu sentir a ação não se inclui entre aquelas arroladas como de competência deste Tribunal, pois se trata de ação ordinária onde a causa de pedir é inadimplemento contratual. Declino da competência para uma das egrégias Câmaras do Colendo Tribunal de Justiça.

É como voto."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"Com o eminente Relator."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"Com o eminente Relator e declino da competência."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DECLINARAM DA COMPETÊNCIA."